

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2017****PROCESSO Nº 761/2017****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2017.****HORÁRIO: a partir das 10:00 horas.****LOCAL: Centro Comunitário Carmo Chicarelli, Avenida 9 (nove), Vila Cianelli, Itirapina - São Paulo (ao lado do Hospital).**

O Sr. Eduardo Soares de Camargo, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução SMA 57/2013, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais Nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual Nº 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual Nº 25.341/86 e Lei Federal Nº 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 03/17**, do tipo **MAIOR PREÇO – Processo nº 761/17**, objetivando a **ALIENAÇÃO LOTES DE MADEIRA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA E ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI**, sob o Regime de **MAIOR OFERTA POR LOTE**, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Estadual Nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada no **Centro Comunitário Carmo Chicarelli, Avenida 9 (nove), Vila Cianelli, Itirapina - São Paulo (ao lado do Hospital)**, iniciando-se no dia **14/08/2017, às 10:00** horas e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a alienação de lotes de madeira, em regime de matagem, com lotes disponibilizados nas seguintes Unidades:

- **UNIDADE 1 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA**
- **UNIDADE 2 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1.. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

2.1 Poderão participar do certame empresas que se encontrem inscritas como devedoras no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL". Entretanto, para assinatura do contrato, a situação junto ao Cadastro do CADIN ESTADUAL deverá ser regularizada.

2.2. Não poderão participar da CONCORRÊNCIA:

- a) empresas constituídas em consórcio;
- b) participantes que se encontrem sancionados no "site" www.bec.sp.gov.br referente às "sanções administrativas" <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- c) pessoas físicas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA "PROPOSTA" E DA "HABILITAÇÃO".

3.1 As licitantes **DEVERÃO APRESENTAR FORA** dos envelopes n°s 1 e 2 indicados no subitem

3.2, "DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO", de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital.



3.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – “PROPOSTA”

Concorrência nº 03/17

Processo nº 761/17

Envelope nº 03 – “HABILITAÇÃO ”

Concorrência nº 03/17

Processo nº 761/17

3.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

3.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

- a) no original,
- b) por cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora de Licitação;
- c) por cópia autenticada por tabelião de notas, ou digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo;

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”

4.1. A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo II - Proposta Comercial e **DEVERÃO SER APRESENTADOS OS PREÇOS PARA CADA LOTE DE INTERESSE**, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, apresentando o valor proposto por cada lote de interesse da empresa na concorrência, orçados em estrita observância ao disposto neste edital e constantes dos Termos de Referência - ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara e ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi, datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

4.2. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

4.3. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

4.4. Não será admitida proposta com valor inferior ao previsto em cada lote constante do ANEXO III-A - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA e no ANEXO III-B - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI, deste edital.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5. 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)
- c) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5. 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.



5.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Atestados de visitas, constantes do Anexo V deste edital, devidamente preenchidos por funcionário da Unidade;
- b) Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior, na forma do Anexo III deste edital.
- c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho (CNDT).

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10 (dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos **envelopes nº 01 – “PROPOSTA”**, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.2 Os **envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO”**, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2 A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3 Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4 É vedada a representação de mais de uma licitante pela mesma pessoa.

6.5 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da participação, quando for o caso.

6.6 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA “PROPOSTA” E DA “HABILITAÇÃO”

7.1 As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

7.1.1. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência, sendo desclassificada a proposta que:

- a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento;
- b) não obedecer ao VALOR MÍNIMO POR UNIDADE do lote, conforme o valor estipulado no ANEXO III-A - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA e no ANEXO III-B - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI, ambos deste edital.

7.2 Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.3 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

7.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 Com base na classificação de que trata o item 7.3. será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais



ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.5.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.5.1.

7.5.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.5.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.5.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02(dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.5.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.5.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.5, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.5.3.

7.5.4. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.5.3 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.5.5. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.3, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.5, não será assegurado o direito de preferência.

7.6 Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.3 e considerando o referido exercício.

7.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.



7.8 Os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.9 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

7.10 O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.11 Serão abertos os envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

7.12 Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.11, serão abertos tantos envelopes nº 02 – “HABILITAÇÃO” de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.10.

7.13 Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

7.14 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.2. REGULARIDADE FISCAL, deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1 A licitante habilitada nas condições do subitem 7.14, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei federal nº8.666/1993.



7.14.2 A comprovação de que trata o subitem 7.14.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.15 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderão proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

7.16 Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, oferecer o maior preço.

7.17 A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

7.18 Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.5, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços, a partir do valor total final obtido no certame.

7.18.1. Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo II deste edital, a ser entregue diretamente na Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. UNIDADE 1 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA

8.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico do Instituto Florestal e um Representante da Unidade, prorrogáveis de acordo com a Lei 8.666/1993.

8.1.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 11 (onze) meses à partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no décimo segundo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

8.2. UNIDADE 2 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI

8.2.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 07 (sete) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, prorrogáveis de acordo com a Lei 8.666/1993.



8.2.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 06 (seis) meses à partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no sétimo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

8.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

8.4. Ao término do prazo estipulado no item 8.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

9. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO – (OBRIGATÓRIA)

9.1. É condição obrigatória ao participante da licitação Realizar Vistoria Prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade em que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo V a ser apresentado no ato da licitação.

9.2. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada.

9.3. Os interessados deverão apresentar Declaração de Vistoria conforme anexo V - das áreas do lote pretendido na concorrência, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da área, condições e volumes do lote.

10. OBRIGAÇÕES D ACOMPRADORA

10.1. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distância, dentro da área de trabalho.

10.2. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.

10.3. Também deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico da VENDEDORA, uma cópia da ART (ART de Cargo ou Função), devidamente assinado e com data compatível com a vigência do contrato, em caso de aditamento por tempo deverá ser encaminhado uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

10.4. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área, que ocorrerá após Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade.



10.5. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental, na área objeto de exploração.

10.6. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.

10.7. Não será permitido o uso de Próprio Estadual para armazenamento temporário de maquinário/implementos pesados, utilizados no processo de extração da madeira arrematada durante a vigência do Contrato. Não caberá a Unidade a Responsabilidade sobre quaisquer danos nos mesmos.

10.8. Cumprir todas as especificações técnicas do item 10.2.

10.9. O lote referido estará disponível para visitaç o, a partir do dia 12/07/2017 at e o dia 11/08/2017, em dias uteis, nos hor rios compreendidos entre 08h00min e 11h00min e entre 13h00min e 15h00min, nos endere os abaixo:

| ITENS | UNIDADE | ENDERE O | TELEFONE | RESPONS VEL |
|------------|------------------------------------|---|---|-------------------------------------|
| UNIDADE 01 | Estac o Experimental de Araraquara | R. Vereador Mario Ananias s/n . Bairro Flora Araraquara Via de Acesso: Rodovia Washington Luis (SP 310) | (19) 3575-1345 Contato em Itirapina. | FRANCISCO DE SOUZA FERNANDES |
| UNIDADE 02 | Estac o Experimental de Tupi | Rodovia Luiz de Queiroz, KM149. Via de Acesso Rod. Luiz de Queiroz com pista dupla que interliga o sistema Anhanguera (SP 330) ou Bandeirante (SP 348). | (19) 3438-7116 (19) 3438-7200 | EDGAR FERNANDO DE LUCA |

11. DOS RECURSOS

11.1 Dos atos praticados pela Administra o nas diversas fases desta licita o caber o os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal N  8.666/93, dirigidos   autoridade competente, por interm dio daquela que praticou o ato recorrido, os quais dever o ser protocolados na Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Pr dio 12 – 1  andar - S o Paulo, SP – CEP 05459-900, no hor rio das 08:00  s 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da intima o daquele ato ou da lavratura da ata.



12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

| VALOR | PARCELAS |
|----------------------------|--|
| Até R\$ 20.000,00 | Única / no ato do certame. |
| De 20.000,01 até 40.000,00 | 50% no ato do certame e o restante em 30 dias após a data de Liberação de Área. |
| De 40.000,01 até 60.000,00 | 40% no ato do certame e o restante em 30/60 dias após a data de Liberação de Área. |
| De 60.00,01 acima | 25% no certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de Liberação de Área. |

12.2. O pagamento deverá ser realizado em Transferência Eletrônica Disponível, ou depósito identificado, ou cheque nominal, do próprio participante, a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1 e corresponderá à primeira parcela do preço.

12.3. O não pagamento do valor correspondente a 1ª parcela do lote conforme descrito nos subitens 12.1 e 12.2, torna nulo de pleno direito a venda do lote, sujeitando a compradora às sanções previstas no presente edital.

12.4. A partir do pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos.

12.4.1. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

12.4.2. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

12.5. Os pagamentos das parcelas restantes deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, observada as seguintes condições:



- a)** Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- b)** Favorecido: Fundação Florestal;
- c)** Agência nº 1897-X;
- d)** Conta Corrente nº: 100.959-1
- e)** Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- f)** Identificador 2 (destacar) o Ano;
- g)** Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- h)** Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

12.6. O atraso no pagamento de parcela acarretará aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da obrigação, acrescido de:

- a)** 0,2% por dia de atraso, para atrasos de até 30 dias;
- b)** 0,4% por dia de atraso, para atrasos superiores a 30 e de até 60 dias;
- c)** Atraso superior a 60 dias acarretará aplicação de multa de 0,4% por dia de atraso até a data do pagamento, bem como a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

12.6.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

12.6.2. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto na alínea "c" do item 12.6.

12.7. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Com o licitante vencedor será formalizado contrato, na forma do Anexo IV deste edital, obrigando-se a licitante vencedora a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL, à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, em data e horário por ela estabelecidos.

13.2. Caso o licitante não assine o contrato na data estipulada pela Fundação Florestal, ficará sujeito às penalidades na forma da Lei.

13.3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o item 5 deste edital, ou se recusar a assinar o contrato,



será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

13.4. O Contrato será celebrado com duração estabelecida nos Termos de Referência - ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara e ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi deste edital.

13.5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, aprovada pela Fundação Florestal, não poderá alterar o prazo para o recebimento das parcelas mensais de acordo com o estabelecido no contrato entre as partes.

13.6. Será de exclusiva responsabilidade do licitante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para retirada dos bens, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

13.7. O licitante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem em próprios da Administração estadual, às normas de conduta estabelecidas pela Administração Direta ou Indireta, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

14. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a COMPRADORA sujeitar-se-á às sanções legais na forma prevista na minuta de contrato - Anexo IV.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio daquela praticou o ato recorrido, os quais deverão ser protocolados na Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, no horário das 08:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.



ENTREGA DO EDITAL: O Edital estará disponível a partir do dia **12/07/2017**, aos interessados nos sites: www.imprensaoficial.com.br e www.fflorestal.sp.gov.br.

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS: até às 17:00 horas do dia 09/08/2017, por escrito, no Setor de Licitações e Compras à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, fone (11) 2997.5083.

Os interessados poderão protocolar pedido de impugnação ao Edital em **até 02 (dois) dias úteis antes** da realização da sessão pública.

17.2. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.3. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.

17.4. Acompanham o presente edital os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termos de Referência - ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara e ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi

Anexo II – Proposta Comercial

Anexo III – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior

Anexo IV – Minutas de Contrato Anexo IV-A – Estação Experimental de Araraquara e Anexo IV-B – Estação Experimental de Tupi

Anexo V – Declaração de Vistoria das Áreas

Anexo VI – Resolução SMA N° 57, de 12/07/2013

Anexo VII – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

São Paulo, 11 de julho de 2017.

Elisabeth Sutter

Subscritora do Edital

Eduardo Soares de Camargo

Diretor Executivo

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA – ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA

PROCESSO: 761/17

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2017

ALIENAÇÃO DE MADEIRA DO GÊNERO *Pinus*, *Eucalyptus* E *Ciprestre*, NA FORMA DE MATAGEM.

Local: Estação Experimental de Araraquara

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à alienação de lotes de madeira de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Ciprestre* em regime de matagem, a serem disponibilizadas para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo que a oferta deverá ser efetuada considerando lance mínimo de referência por árvores. Os lotes estarão disponibilizados na seguinte Unidade do Instituto Florestal:

- Estação Experimental de Araraquara

| UNIDADE DO IF MUNICÍPIO | Nº LOTE | ÁREA (hectare) | ESPÉCIE | MANEJO REALIZADO | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA |
|-------------------------|-------------------|-----------------|-------------------------------------|------------------|-------|-------------------|
| E. E. de Araraquara | 01 | 4,38 | <i>Pinus caribaea hondurensis</i> | Corte raso | 700 | ÁRVORES |
| | 02 | 42,00 | <i>Pinus spp</i> | Corte raso | 50 | ÁRVORES |
| | 03 | 4,02 | <i>Pinus kesia</i> | Corte raso | 370 | ÁRVORES |
| | 04 | 1,21 | <i>Ciprestre lusitana</i> | Corte raso | 950 | ÁRVORES |
| | 05 | 1,24 | <i>Pinus caribaea var. caribaea</i> | Corte raso | 370 | ÁRVORES |
| | 06 | 3,52 | <i>Eucalyptus citriodora</i> | Corte raso | 1.300 | ÁRVORES |
| | 07 | 16,65 | <i>Eucalyptus urophylla</i> | Corte raso | 1.450 | ÁRVORES |
| | 08 | 12,77 | <i>Eucalyptus urophylla</i> | Corte raso | 2.360 | ÁRVORES |
| | 09 | 12,10 | <i>Pinus caribaea var. caribaea</i> | Corte raso | 1.100 | ÁRVORES |
| | 10 | 0,74 | <i>Pinus caribaea var. caribaea</i> | Corte raso | 75 | ÁRVORES |
| | 11 | 0,27 | <i>Pinus caribaea var. caribaea</i> | Corte raso | 280 | ÁRVORES |
| | Total/Área | 98,90 ha | | | | |

1.2. As árvores da Estação Experimental de Araraquara deverão ser exploradas de acordo com as Especificações Técnicas atualizadas e específicas da situação em que encontram os lotes disponibilizados no Anexo III-A.

2. JUSTIFICATIVAS



2.1. Os produtos florestais (resíduos de pesquisa bens/inservíveis), disponibilizados pela Estação Experimental de Araraquara são resultantes de manejo de áreas experimentais, que deverão ser alienados.

2.2. Os preços mínimos de referência foram efetuados por Equipe Técnica da Própria Unidade, levando em consideração os preços praticados na região.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

3.1. A altura do corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 15 (quinze) e 20 (vinte) centímetros em relação ao nível do solo.

3.2. Fica estabelecido que o diâmetro mínimo de aproveitamento do material lenhoso (*Pinus*, *Eucalyptus* e *Cipreste*) deverá ser de 08 (oito) centímetros com casca, mesmo que o comprimento das peças tenha sido reduzido para 01 (um) metro.

3.3. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate, dentro um raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

3.4. A COMPRADORA se compromete a fazer o corte raso e limpeza das áreas florestais disponibilizados, retirando todas as árvores vivas, conforme Laudo de Avaliação Anexo III-A.

3.5. A COMPRADORA se obriga a retirada de todo material lenhoso conforme o item 3.2.

3.6. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para transito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.

3.7. A retirada das árvores deverá obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 3.8 e 3.9 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.

3.8. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte (caso seja adquirido mais de um lote) com autorização do Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.9. A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.



3.10. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

3.11. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.12. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.13. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

3.14. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado fica sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

3.15. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.

3.16. Os produtos florestais objeto deste Contrato serão cortadas e transportadas pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte das referidas árvores.

3.17. A cada retirada da madeira (transporte fora da Unidade) a COMPRADORA se compromete a entregar cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa para o Responsável Técnico da VENDEDORA e Administração da Unidade produtora, referente a quantidade de árvores conforme o Contrato.

3.18. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas, maquinários/implementos e resíduos de colheita.

3.19. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

3.20. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas que estão localizadas nas proximidades de áreas residenciais (próprio estadual ou particular, rodovias e estradas vicinais), os possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos causados pelo abate, remoção e transporte das árvores, portanto fica a COMPRADORA responsável também pelas medidas de segurança cabíveis.

3.21. A COMPRADORA é responsável pela manutenção das estradas e carreadores utilizados na remoção da madeira, devendo entregar esses acessos nas mesmas condições do início das atividades.



4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico do Instituto Florestal e um Representante da Unidade, prorrogáveis de acordo com a Lei 8.666/1993.

4.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 11 (onze) meses à partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no décimo segundo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

4.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

4.4. Ao término do prazo estipulado no item 4.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. É condição obrigatória ao participante da licitação realizar Vistoria Prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV a ser apresentado no ato da licitação.

5.2. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distância, dentro da área de trabalho.

5.3. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, n° de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.

5.4. Também deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico da VENDEDORA, uma cópia da ART (ART de Cargo ou Função), devidamente assinado e com data compatível com a vigência do contrato, em caso de aditamento por tempo, deverá ser encaminhado uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

5.5. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área, que ocorrerá após Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade.



5.6. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental, na área objeto de exploração.

5.7. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.

5.8. Não será permitido o uso de Próprio Estadual para armazenamento temporário de maquinário/implementos pesados, utilizados no processo de extração da madeira arrematada durante a vigência do Contrato. Não caberá a Unidade a Responsabilidade sobre quaisquer danos nos mesmos.

5.9. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

5.10. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada.

6. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

6.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Serão aqueles estabelecidos no Edital e Termo de Contrato.

8. DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO.

8.1. O preço mínimo de referência foi efetuado por Técnicos da Unidade, levando em consideração os preços praticados na região.

8.2. A COMPRADORA efetuará, no ato do certame, o pagamento referente a primeira parcela do valor do lote arrematado, através de transferência eletrônica ou cheque administrativo, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA.

8.3. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

9. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-FUNDAÇÃO FLORESTAL / INSTITUTO FLORESTAL

9.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro Pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.



9.2. Fiscalizar o bom andamento dos Contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

9.3. Aplicar penalidades a COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência, de acordo com a Lei 8.666/1993 e Resolução SMA 57/2013.

9.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.5. Autorizar, através de seu Responsável Técnico, em comum acordo com o Chefe de Seção a os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos, sendo que a retirada de madeira (transporte fora da Unidade) pela COMPRADORA somente deverá ocorrer de segunda a sexta-feira.

10. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

10.1. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

10.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

10.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade do Instituto Florestal, que deverá ocorrer antes da liberação da área.

10.4. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

10.5. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.



10.6. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

10.7. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

10.8. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

10.9. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referencia quando do Contrato firmado.

10.10. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 10.3.

10.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, relativa a alguma operação da atividade, ficando estabelecida que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA e do INSTITUTO FLORESTAL, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.

10.12. No caso da ocorrência de incêndio florestal em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.

10.13. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

10.14. As áreas de corte deverão estar sinalizadas com placas informativas sobre as operações a serem realizadas.

10.15. É condição obrigatória ao participante da licitação **Realizar Vistoria Prévia** nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo V a ser apresentado no ato da licitação.

10.16. A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do Contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.

10.17. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distancia dentro da área de trabalho.



10.18. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

10.19. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Responsável Técnico da VENDEDORA e do Chefe da Seção em comum acordo e por escrito autorizar os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos.

10.20. Recomendamos que todos os funcionários envolvidos nas atividades de corte, baldeio e transporte dos produtos florestais estejam devidamente vacinados contra a febre amarela.

10.21. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

10.22. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.



ANEXO II-A – CROQUI DAS ÁREAS (CROQUI) – ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA

O ARQUIVO CONTENDO A CROQUI DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO (<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).

**ANEXO III-A - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA**

| UNIDADE | Nº LOTE | Nº TALHÃO | ÁREA (HA) | ESPÉCIE | DAP MÉDIO (CM) | MANEJO REALIZADO | QTDE | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO SUGERIDO R\$ | TOTAL R\$ | PRAZO RETIRADA MESES | Nº DE PARCELAS | |
|---|---------|-----------|-----------|-------------------------------|----------------|------------------|-------|-------------------|--------------------|------------------------|----------------------|----------------|--|
| Estação Experimental de Araraquara | 01 | 1 | 4,38 | <i>Pinus c. hondurensis</i> | 45 | CORTE RASO | 700 | ÁRVORES | 250,00 | 175.000,00 | 11 | | |
| | 02 | 2 | 42,00 | <i>Pinus spp</i> | 42 | CORTE RASO | 50 | ÁRVORES | 250,00 | 12.500,00 | 11 | | |
| | 03 | 5 | 4,02 | <i>Pinus kesiya</i> | 49 | CORTE RASO | 370 | ÁRVORES | 220,00 | 81.400,00 | 11 | | |
| | 04 | 10 | 1,21 | <i>Cipreste lusitania</i> | 15 | CORTE RASO | 950 | ÁRVORES | 12,00 | 11.400,00 | 11 | | |
| | 05 | 11 | 1,24 | <i>Pinus c. var. caribaea</i> | 33 | CORTE RASO | 370 | ÁRVORES | 25,00 | 9.250,00 | 11 | | |
| | 06 | 12 | 3,52 | <i>Eucalyptus citriodora</i> | 20 | CORTE RASO | 1.300 | ÁRVORES | 40,00 | 52.000,00 | 11 | | |
| | 07 | 13 | 16,65 | <i>Eucalyptus urophylla</i> | Vários | CORTE RASO | 1.450 | ÁRVORES | 120,00 | 174.000,00 | 11 | | |
| | 08 | 14 | 12,77 | <i>Eucalyptus urophylla</i> | 38 | CORTE RASO | 2.360 | ÁRVORES | 130,00 | 306.800,00 | 11 | | |
| | 09 | 15 | 12,10 | <i>Pinus c. var. caribaea</i> | 32 | CORTE RASO | 1.100 | ÁRVORES | 25,00 | 27.500,00 | 11 | | |
| | 10 | 20 | 0,74 | <i>Pinus c. var. caribaea</i> | 48 | CORTE RASO | 75 | ÁRVORES | 250,00 | 18.750,00 | 11 | | |
| | 11 | 21 | 0,27 | <i>Pinus c. var. caribaea</i> | 45 | CORTE RASO | 280 | ÁRVORES | 250,00 | 70.000,00 | 11 | | |
| | | | | | | | | | TOTAL/R\$ | 938.600,00 | | | |
| | | | | | | | | | | TOTAL GERAL R\$ | 938.600,00 | | |

**ANEXO I-B - TERMO DE REFERÊNCIA – ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI****ALIENAÇÃO DE MADEIRA DO GÊNERO *Pinus*, *Eucalyptus* e *Phyllostachys* (Bambu), NA FORMA DE MATAGEM.**

Local: Estação Experimental de Tupi.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à alienação de lotes de madeira de *Pinus*, *Eucalyptus* e *Phyllostachys* (Bambu) em regime de matagem, a serem disponibilizadas para obtenção do maior percentual de taxa de alienação a ser paga em pecúnia, sendo que a oferta deverá ser efetuada considerando lance mínimo de referência por árvores, dúzias e esteres. Os lotes estarão disponibilizados na seguinte Unidade do Instituto Florestal:

- Estação Experimental de Tupi.

| UNIDADE DO IF MUNICÍPIO | Nº LOTE | ÁREA (hectare) | ESPÉCIE | MANEJO REALIZADO | QTDE. | UNIDADE DE MEDIDA |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|------------------------------------|---------------------|-------|----------------------|
| E. E. de Tupi | 01 | 30,80 | <i>Phyllostachys aurea (bambu)</i> | Limpeza | 3.500 | Dúzia |
| | 02 | 11,88 | <i>Eucalyptus citriodora</i> | Limpeza | 160 | Esteres |
| | 03 | 15,66 | <i>Essências diversas</i> | Limpeza | 78 | Esteres |
| | 04 | 4,32 | <i>P. elliotii/E. citriodora</i> | Limpeza | 22 | Esteres |
| | 05 | 0,52 | <i>Pinus elliotii</i> | Corte raso | 295 | Árvores |
| | 06 | 0,29 | <i>Pinus elliotii</i> | Corte raso | 60 | Árvores |
| | 07 | 0,54 | <i>Pinus c. hondurensis</i> | Corte raso | 297 | Árvores |
| | 08 | 0,75 | <i>Pinus c. hondurensis</i> | Corte raso | 300 | Árvores |
| | 09 | 0,55 | <i>Eucalyptus citriodora</i> | Corte raso | 370 | Árvores |
| | Total/Área | | 65,31 | | | |

1.2. As árvores e bambus da Estação Experimental de Tupi deverão ser explorados de acordo com as Especificações Técnicas atualizadas e específicas da situação em que encontram os lotes disponibilizados no Anexo III-B.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Os produtos florestais (resíduos de pesquisa bens/inservíveis), disponibilizados pela Estação Experimental de Tupi são resultantes de manejo de áreas experimentais, que deverão ser alienados.

2.2. Os preços mínimos de referência foram efetuados por equipe Técnica da Própria Unidade, levando em consideração os preços praticados na região.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES, BAMBU E RETIRADA DE ÁRVORES MORTAS.



- 3.1. A altura do corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 15 (quinze) e 20 (vinte) centímetros em relação ao nível do solo.
- 3.2. No caso do abate de bambu, a altura do corte deverá ser no máximo de 30 (trinta) centímetros em relação ao nível do solo, podendo ser mais alta somente se as condições locais não permitirem esta condição.
- 3.3. Deverá ser feito o corte de todos os indivíduos de uma mesma touceira, de maneira ordenada e seguindo as orientações a serem acordadas na liberação do contrato no próprio local da exploração em conjunto com Responsável Técnico da VEDEDORA, Responsável Técnico da Estação Experimental de Tupi e Responsável Técnico da COMPRADORA, conforme as especificações do lote 01 do Anexo III-B.
- 3.4. No caso dos lotes 2, 3 e 4 do Anexo III-B, entende-se que o produto disponibilizado trata-se de material lenhoso caído sobre a superfície ou árvores mortas em pé.
- 3.5. Fica estabelecido que o diâmetro mínimo de aproveitamento do material lenhoso (*Pinus e Eucalyptus*) deverá ser de 08 (oito) centímetros com casca, mesmo que o comprimento das peças tenha sido reduzido para 01 (um) metro.
- 3.6. Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate, dentro um raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte; sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.
- 3.7. A COMPRADORA se compromete a fazer o corte raso e limpeza das áreas florestais disponibilizados, retirando todas as árvores, vivas, tombadas, mortas, quebradas, estrondadas e retorcidas, conforme Laudo de Avaliação Anexo III-B.
- 3.8. A COMPRADORA se obriga a retirada de todo material lenhoso conforme o item 3.
- 3.9. Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação não cause sulcos no solo que favoreçam o processo erosivo nos talhões ou estradas. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência, nesse caso os resíduos da serragem (pó de serra) deverão ser removidos da Unidade por conta da COMPRADORA.
- 3.10. A retirada das árvores deverá obedecer à sequência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 3.8 e 3.9 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.



3.11. A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte (caso seja adquirido mais de um lote) com autorização do Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.12. A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

3.13. A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

3.14. A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

3.15. Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

3.16. A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

3.17. A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado fica sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

3.18. Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na Unidade.

3.19. Os produtos florestais objeto deste Contrato serão cortadas e transportadas pela COMPRADORA, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas, inclusive as notas fiscais para transporte da referidas árvores.

3.20. A cada retirada da madeira (transporte fora da Unidade) a COMPRADORA se compromete a entregar cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa para o Responsável Técnico da VENDEDORA e Administração da Unidade produtora, referente à quantidade por árvores, dúzias e esteres conforme o Contrato.

3.21. Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas, maquinários/implementos e resíduos de colheita.

3.22. Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento, carregamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.

3.23. Nos casos em que os talhões, renques ou árvores isoladas que estão localizadas nas proximidades de áreas residenciais (próprio estadual ou particular, rodovias e estradas vicinais), os



possíveis danos causados a infraestrutura local (rede de energia elétrica/telefone e outros), é de total responsabilidade da COMPRADORA por eventuais danos causados pelo abate, remoção e transporte das árvores, portanto fica a COMPRADORA responsável também pelas medidas de segurança cabíveis.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de até no máximo de 07 (sete) meses a partir da data da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, prorrogáveis de acordo com a Lei 8.666/1993.

4.2. O prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 06 (seis) meses à partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no sétimo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

4.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

4.4. Ao término do prazo estipulado no item 4.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. É condição obrigatória ao participante da licitação Realizar Vistoria Prévia nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo V a ser apresentado no ato da licitação.

5.2. A COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização a distancia, dentro da área de trabalho.

5.3. A COMPRADORA deverá indicar um Responsável Técnico pelo acompanhamento das operações de extração da madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, n° de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.

5.4. Também deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico da VENDEDORA, uma cópia da ART (ART de Cargo ou Função), devidamente assinado e com data compatível com a vigência do contrato, em caso de aditamento por tempo deverá ser encaminhado uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

5.5. A COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração da madeira com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área, que ocorrerá após Reunião



Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade.

5.6. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas, comportamento inadequado, ou qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental, na área objeto de exploração.

5.7. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da COMPRADORA nas Unidades do Instituto Florestal.

5.8. Não será permitido o uso de Próprio Estadual para armazenamento temporário de maquinário/implementos pesados, utilizados no processo de extração da madeira arrematada durante a vigência do Contrato. Não caberá a Unidade a Responsabilidade sobre quaisquer danos nos mesmos.

5.9. Cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

5.10. A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada.

6. DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA

6.1. A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Serão aqueles estabelecidos no Edital e Termo de Contrato.

8. DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO.

8.1. O preço mínimo de referência foi efetuado por Técnicos da Unidade, levando em consideração os preços praticados na região.

8.2. A COMPRADORA efetuará, no ato do certame, o pagamento referente à primeira parcela do valor do lote arrematado, através de transferência eletrônica ou cheque administrativo, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA.

8.3. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

9. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA-FUNDAÇÃO FLORESTAL / INSTITUTO FLORESTAL

9.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro Pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.



9.2. Fiscalizar o bom andamento dos Contratos bem como as especificações técnicas do item 03 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES) deste Termo de Referência.

9.3. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento do item 03 deste Termo de Referência, de acordo com a Lei 8.666/1993 e Resolução SMA 57/2013.

9.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.5. Autorizar, através de seu Responsável Técnico, em comum acordo com o Chefe de Seção a os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos, sendo que a retirada de madeira (transporte fora da Unidade) pela COMPRADORA somente deverá ocorrer de segunda a sexta-feira.

10. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

10.1. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

10.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

10.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável da Unidade do Instituto Florestal, que deverá ocorrer antes da liberação da área.

10.4. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

10.5. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.



- 10.6. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
- 10.7. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
- 10.8. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
- 10.9. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do Contrato firmado.
- 10.10. Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 10.3.
- 10.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, relativa a alguma operação da atividade, ficando estabelecida que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA e do INSTITUTO FLORESTAL, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.
- 10.12. No caso da ocorrência de incêndio florestal em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.
- 10.13. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- 10.14. As áreas de corte deverão estar sinalizadas com placas informativas sobre as operações a serem realizadas.
- 10.15. É condição obrigatória ao participante da licitação **Realizar Vistoria Prévia** nos lotes objetivados por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo V a ser apresentado no ato da licitação.
- 10.16. A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do Contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.
- 10.17. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho.



10.18. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

10.19. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Responsável Técnico da VENDEDORA e do Chefe da Seção em comum acordo e por escrito autorizar os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos.

10.20. Recomendamos que todos os funcionários envolvidos nas atividades de corte, baldeio e transporte dos produtos florestais estejam devidamente vacinados contra a febre amarela.

10.21. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03.

10.22. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.



ANEXO II-B – CROQUI DAS ÁREAS (CROQUI) – ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI

O ARQUIVO CONTENDO A CROQUI DAS ÁREAS DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE DA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL SÍTIO AO ENDEREÇO (<http://www.fflorestal.sp.gov.br>).

**ANEXO III-B - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI**

| UNIDADE | Nº LOTE | Nº TALHÃO | ÁREA (HA) | ESPÉCIE | DAP MÉDIO (CM) | MANEJO REALIZADO | QTDE | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO SUGERIDO R\$ | PRAZO RETIRADA MESES | Nº PARCELAS | TOTAL R\$ | |
|---|---------|-------------------|-----------|------------------------------------|----------------|------------------|-------|-------------------|--------------------|----------------------|--------------|-------------------|------------------|
| Estação Experimental de Tupi | 01 | 1, 22 ,52 e AE | 30,80 | <i>Phyllostachys aurea (bambu)</i> | 3.0 | Limpeza | 3.500 | Dúzia | 0,70 | 06 | 01 | 2.450,00 | |
| | 02 | 1 | 11,88 | <i>Eucalyptus citriodora</i> | 15 | Limpeza | 160 | Esteres | 8,00 | 06 | 01 | 1.280,00 | |
| | 03 | 36, 36a, 37, e 52 | 15,66 | <i>Essências diversas</i> | 15 | Limpeza | 78 | Esteres | 8,00 | 06 | 01 | 624,00 | |
| | 04 | 38, 39, 40 e 53 | 4,32 | <i>P. elliotii/E. citriodora</i> | 15 | Limpeza | 22 | Esteres | 8,00 | 06 | 01 | 176,00 | |
| | 05 | AS | 0,52 | <i>Pinus elliotii</i> | 26 | Corte raso | 295 | Árvores | 22,00 | 06 | 01 | 6.490,00 | |
| | 06 | AS | 0,29 | <i>Pinus elliotii</i> | 34 | Corte raso | 60 | Árvores | 32,00 | 06 | 01 | 1.920,00 | |
| | 07 | AS | 0,54 | <i>Pinus c. hondurensis</i> | 31 | Corte raso | 297 | Árvores | 40,00 | 06 | 01 | 11.880,00 | |
| | 08 | 52 | 0,75 | <i>Pinus c. hondurensis</i> | 40 | Corte raso | 300 | Árvores | 45,00 | 06 | 01 | 13.500,00 | |
| | 09 | AS | 0,55 | <i>Eucalyptus citriodora</i> | 17 | Corte raso | 370 | Árvores | 30,00 | 06 | 01 | 11.100,00 | |
| | | | | | | | | | | | 65,31 | TOTAL/ R\$ | 49.420,00 |

| | |
|------------------------|------------------|
| TOTAL GERAL R\$ | 49.420,00 |
|------------------------|------------------|

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 03/2017

Processo FF N.º 761/2017

Apresentamos nossa proposta comercial, em 01 (uma) via, para a CONCORRÊNCIA de **ALIENAÇÃO LOTES DE MADEIRA**, a serem explorados tecnicamente, **conforme consta do Laudo de Avaliação ANEXO III-A - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA** e no **ANEXO III-B - LAUDO DE AVALIAÇÃO – 2017 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI**, em conformidade com as especificações constantes dos Termos de Referência - ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara e ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

II) A Proposta é de ____ (_____) (por hectare) conforme planilha abaixo.

| UNIDADE - 1 | Nº LOTE | VALOR UNITÁRIO DO LOTE R\$ | VALOR TOTAL DO LOTE R\$ |
|---|---------|----------------------------|-------------------------|
| Estação Experimental de Araraquara | 01 | | |
| | 02 | | |
| | 03 | | |
| | 04 | | |
| | 05 | | |
| | 06 | | |
| | 07 | | |
| | 08 | | |
| | 09 | | |
| | 10 | | |
| | 11 | | |
| | | TOTAL/R\$ | |

| UNIDADE - 2 | Nº LOTE | Nº PARCELAS | TOTAL R\$ |
|---|---------|-------------------|-----------|
| Estação Experimental de Tupi | 01 | | |
| | 02 | | |
| | 03 | | |
| | 04 | | |
| | 05 | | |
| | 06 | | |
| | 07 | | |
| | 08 | | |
| | 09 | | |
| | | TOTAL/ R\$ | |



- III) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas na cláusula oitava da minuta de contrato – ANEXO IV do edital;
- IV) O prazo do contrato, objeto do presente CONCORRÊNCIA será aquele estipulado nos Termos de Referencia - ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara e ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi constantes do Edital, contados a partir da data de liberação da área e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- V) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- VI) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
 - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
 - Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto desta CONCORRÊNCIA, de acordo com o estabelecido nos Termos de Referencia - ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara e ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi.
- VII) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;
- VIII) Dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ empresa N.º. _____/____-__ Inscrição Estadual N.º. _____ Estado _____

Inscrição Municipal N.º. _____ Município _____

Endereço _____ CEP _____

Telefone _____ Fax _____

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta Proposta Comercial (Anexo II) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO,
DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE
MENOR**

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 03/2017

Processo FF N.º 761/17

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ n.º _____ sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 117 Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade n.º: _____

**ANEXO IV-A- MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ARARAQUARA****N.º /2017****CONCORRÊNCIA n.º 03/2017**

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666/93, de um lado a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculada a Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor, brasileiro, RG., CPF....., e de outro lado a empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º., doravante nomeada COMPRADORA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55 da Lei Federal n.º 8666/93, incluindo o Termo de Referencia - ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a venda de madeira, constante(s) do Lote (s)....., na Est. Exp. de Araraquara.

1.2. O volume total da madeira objeto deste contrato é de(dúzia, estéres, numero de árvores e hectares).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da Liberação de Área pelo Responsável Técnico, conforme Termo de Referência ANEXO I-A – Estação Experimental de Araraquara.

2.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1.2. A prorrogação contratual não poderá ser estendida à forma e prazo de pagamento do preço avençado.



2.1.3. Findo o prazo contratual, a madeira cortada e não retirada pela COMPRADORA poderá permanecer na Estação Experimental por apenas e impreterivelmente 30 (trinta) dias.

2.1.4. Caso a COMPRADORA não retire a madeira cortada dentro do prazo conferido no Item 2.1.3, automaticamente perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

2.2. Para a Estação Experimental de Araraquara, o prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 11 (onze) meses à partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no décimo segundo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

2.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

2.4. Ao término do prazo estipulado no item 2.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

3.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

3.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável pela Unidade do Instituto Florestal, que deverá ocorrer antes da liberação da área.



- 3.4.** Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- 3.5.** Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.
- 3.6.** Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
- 3.7.** Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
- 3.8.** Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
- 3.9.** Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do Contrato firmado.
- 3.10.** Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 10.2.
- 3.11.** Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- 3.12.** No caso da ocorrência de incêndio florestal em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.
- 3.13.** Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- 3.14.** As áreas de corte deverão estar sinalizadas com placas informativas sobre as operações a serem realizadas.
- 3.15.** É condição obrigatória ao participante da licitação Realizar Vistoria Prévia no lote objetivado por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme anexo V a ser apresentado no ato da licitação.
- 3.16.** A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do Contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.



3.17. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distancia dentro da área de trabalho.

3.18. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

3.19. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Responsável Técnico da VENDEDORA e do Chefe da Seção, em comum acordo e por escrito, autorizar os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos.

3.20. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03 do anexo I – Termo de Referência.

3.21. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

3.22. A COMPRADORA se obriga a dar início às operações necessárias ao corte de madeira após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Cláusula Sétima) e conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

3.22.1. A Liberação da Área que se refere a presente Cláusula, dar-se-á após a assinatura do Contrato.

3.23. Para representá-la na execução deste Contrato, a COMPRADORA, deverá manter preposto local dos trabalhos de corte, baldeio e transporte.

3.24. A partir do momento em que se efetivar a liberação da área, as madeiras adquiridas serão de responsabilidade do COMPRADOR, que em caso de qualquer sinistro, responderá por perdas e danos, não cabendo ao VENDEDOR nenhum tipo de indenização, compensação ou ressarcimento.

3.25. A COMPRADORA deverá nomear um responsável e técnico para acompanhamento dos serviços. Este responsável deverá ser um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal e deverá ser providenciado junto ao conselho de classe – CREA/CAU, a emissão de ANOTAÇÃO



DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/RRT de execução dos serviços que deverá ser entregue para a FUNDAÇÃO FLORESTAL para a liberação da área.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. A COMPRADORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato nos termos da legislação vigente, em especial da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 e suas atualizações posteriores.

4.2. A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados.

4.3. A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

4.3.1. A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.

4.3.2. No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações a combate ao fogo, em todo O período que dura este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a apurar quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

4.4. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

4.5. A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.



4.5.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que a COMPRADORA regularize o referido registro.

4.6 A COMPRADORA deverá observar o conforme parágrafo 2º. do Artigo 6º da Portaria Normativa FF/DE Nº 148/2010, de 10/12/2010, que estabelece:

A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pelo COMPRADOR, de nota fiscal de natureza "SIMPLES REMESSA" para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente, além dos dados comuns, o número da nota fiscal de "VENDA" correspondente, a quantidade/volume retirado, data, hora de saída da unidade e a placa do veículo transportador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total contrato é de R\$..... (por extenso), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$.(por extenso), para a Estação Experimental de Araraquara.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA já efetuou o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ As parcelas restantes serão pagas da seguinte forma:

| VALOR | PARCELAS |
|----------------------------|--|
| Até R\$ 20.000,00 | Única / no ato do certame. |
| De 20.000,01 até 40.000,00 | 50% no ato do certame e o restante em 30 dias após a data de Liberação de Área. |
| De 40.000,01 até 60.000,00 | 40% no ato do certame e o restante em 30/60 dias após a data de Liberação de Área. |
| De 60.00,01 acima | 25% no certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de Liberação de Área. |

b) Os pagamentos das segunda, terceira e quarta parcelas deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da VENDEDORA, Banco do Brasil S.A.- Agência 1897- conta corrente n.º 100.959-1, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da Unidade onde os trabalhos objeto deste Contrato se realizam, uma cópia do comprovante de pagamento até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, de acordo com o estabelecido no edital.

c) somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras em quantidade que representem os valores pagos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

7.1. Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor portador da cédula de identidade RG. N°, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a cessão deste contrato a terceiros.

8.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, relativa a alguma operação da atividade, ficando estabelecida que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA e do INSTITUTO FLORESTAL, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a COMPRADORA será inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, por atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Conforme dispõe o artigo 1º, da Resolução SMA N.º 29/99, a aplicação das multas, a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei N.º 6544/89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obedecerá no âmbito da Pasta, às normas constantes dessa Resolução.

9.2. O atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará o contratado a multa calculada sobre o valor da obrigação na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

Parágrafo único – além das sanções previstas nas alíneas **a** e **b**, do item 9.2., ficarão suspensos o corte e a remoção da madeira, até que se regularizem todas as pendências.

9.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, perderá o COMPRADOR em favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL o valor recolhido referente à 1ª parcela.



9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado: multa de 30%, calculada sobre o total ou parte, conforme o caso, da obrigação não cumprida.

9.5. Nos casos dos desbastes, fora das especificações contidas na Cláusula Primeira, Termo de Referência – Anexo I, fica estipulada a multa de 01 (uma) unidade correspondente ao valor de venda obtida na concorrência (m³, st ou árvore) por cada árvore danificada, e 1,5 (uma e meia) unidades correspondentes ao valor de venda obtida na concorrência (m³, st ou árvore) por árvore cortada indevidamente.

9.6. No caso da COMPRADORA não entregar a área limpa, livre e desimpedida de pessoas e coisas será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual efetivamente pago.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

11.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

11.1.2. Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, independente do previsto no item 9.4 da Cláusula Nona;

11.1.3. Ao completar 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas, independente do previsto no item 9.2 da Cláusula Nona.

11.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.
Processo FF 761/17

Rubrica

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, de _____ de 2017.

PELA VENDEDORA
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PELA COMPRADORA
XXX

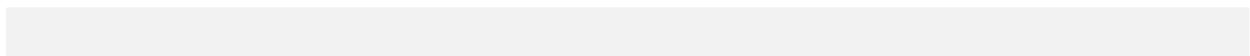
XXX
RG N°:
CPF N°:

XXX
XXX
RG N°:
CPF N°:

TESTEMUNHAS

XXX
XXX
RG N°:
CPF N°:

XXX
XXX
RG N°:
CPF N°:



**ANEXO IV –B - MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TUPI**

N.º __/2017
CONCORRÊNCIA nº 03/2017

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, de um lado a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, vinculada a Secretaria do Meio Ambiente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor, brasileiro, RG., CPF....., e de outro lado a empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º., doravante nomeada COMPRADORA, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo artigo 55 da Lei Federal n.º 8666/93, incluindo o Termo de Referência ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a venda de madeira constante(s) do Lote (s)....., na Est. Exp. de Tupi.
- 1.2. O volume total da madeira objeto deste contrato é de(dúzia, estéres, numero de árvores e hectares).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 07 (sete) meses, a contar da data da Liberação de Área pelo Responsável Técnico, conforme Termo de Referência - ANEXO I-B – Estação Experimental de Tupi.

2.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1.2. A prorrogação contratual não poderá ser estendida à forma e prazo de pagamento do preço avençado.



2.1.3. Findo o prazo contratual, a madeira cortada e não retirada pela COMPRADORA poderá permanecer na Estação Experimental por apenas e impreterivelmente 30 (trinta) dias.

2.1.4. Caso a COMPRADORA não retire a madeira cortada dentro do prazo conferido no Item 2.1.3, automaticamente perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

2.2. Para a Estação Experimental de Tupi, o prazo para realização das atividades de corte, traçamento e arraste será de 06 (seis) meses à partir da liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA e um Representante da Unidade, sendo que no sétimo mês só será permitida a retirada da madeira já cortada e empilhada.

2.3. A desocupação e limpeza total da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de madeira) deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do encerramento do contrato.

2.4. Ao término do prazo estipulado no item 2.3, a área deverá estar integralmente limpa e desocupada, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Plano e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado no referido Plano.

3.2. Responsabilizar-se pela guarda da área onde será retirada a madeira, assumir a responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO FLORESTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

3.3. Participar de Reunião Presencial entre o Responsável Técnico da COMPRADORA, Responsável Técnico da VENDEDORA e Chefe ou Responsável pela Unidade do Instituto Florestal, que deverá ocorrer antes da liberação da área.



- 3.4.** Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- 3.5.** Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários de acordo com as normas trabalhistas em vigor e não contratar menores de dezoito anos.
- 3.6.** Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.
- 3.7.** Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.
- 3.8.** Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.
- 3.9.** Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do Contrato firmado.
- 3.10.** Iniciar às operações necessárias à exploração de madeira com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA, que ocorrerá após Reunião Técnica estabelecida no subitem 10.2.
- 3.11.** Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.
- 3.12.** No caso da ocorrência de incêndio florestal em qualquer talhão da Unidade, por negligência ou culpa exclusiva da COMPRADORA ou de seus prepostos, esta ficará obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados a VENDEDORA e a terceiros.
- 3.13.** Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.
- 3.14.** As áreas de corte deverão estar sinalizadas com placas informativas sobre as operações a serem realizadas.
- 3.15.** É condição obrigatória ao participante da licitação Realizar Vistoria Prévia no lote objetivado por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme anexo V a ser apresentado no ato da licitação.
- 3.16.** A Empresa COMPRADORA deverá no ato da assinatura do Contrato indicar um Responsável Técnico, pelo acompanhamento das operações de extração de madeira, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA, e-mail, telefone e endereço.



3.17. A Empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de madeira, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho.

3.18. A Empresa COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou a realizar qualquer outra atividade que infrinja a Legislação Florestal e/ou Ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

3.19. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Responsável Técnico da VENDEDORA e do Chefe da Seção, em comum acordo e por escrito, autorizar os trabalhos de corte e baldeio da madeira (serviços dentro da Unidade) nos casos de feriados prolongados e pontos facultativos.

3.20. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 03 do anexo I – Termo de Referência.

3.21. Respeitar todos os itens deste Termo de Referência.

3.22. A COMPRADORA se obriga a dar início às operações necessárias ao corte de madeira após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Cláusula Sétima) e conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

3.22.1. A Liberação da Área que se refere a presente Cláusula, dar-se-á após a assinatura do Contrato.

3.23. Para representá-la na execução deste Contrato, a COMPRADORA, deverá manter preposto local dos trabalhos de corte, baldeio e transporte.

3.24. A partir do momento em que se efetivar a liberação da área, as madeiras adquiridas serão de responsabilidade do COMPRADOR, que em caso de qualquer sinistro, responderá por perdas e danos, não cabendo ao VENDEDOR nenhum tipo de indenização, compensação ou ressarcimento.

3.25. A COMPRADORA deverá nomear um responsável e técnico para acompanhamento dos serviços. Este responsável deverá ser um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal e deverá ser providenciado junto ao conselho de classe – CREA/CAU, a emissão de ANOTAÇÃO DE



RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/RRT de execução dos serviços que deverá ser entregue para a FUNDAÇÃO FLORESTAL para a liberação da área.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

4.1. A COMPRADORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato nos termos da legislação vigente, em especial da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 e suas atualizações posteriores.

4.2. A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados.

4.3. A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

4.3.1. A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.

4.3.2. No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações a combate ao fogo, em todo O período que dura este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a apurar quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

4.4. Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

4.5. A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.



4.5.1. Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que a COMPRADORA regularize o referido registro.

4.6 A COMPRADORA deverá observar o conforme parágrafo 2º. do Artigo 6º da Portaria Normativa FF/DE Nº 148/2010, de 10/12/2010, que estabelece:

A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pelo COMPRADOR, de nota fiscal de natureza "SIMPLES REMESSA" para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente, além dos dados comuns, o número da nota fiscal de "VENDA" correspondente, a quantidade/volume retirado, data, hora de saída da unidade e a placa do veículo transportador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total contrato é de R\$..... (por extenso), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$.(por extenso), para a Estação Experimental de Tupi.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

b) A CONTRATADA já efetuou o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ As parcelas restantes serão pagas da seguinte forma:

| VALOR | PARCELAS |
|----------------------------|--|
| Até R\$ 20.000,00 | Única / no ato do certame. |
| De 20.000,01 até 40.000,00 | 50% no ato do certame e o restante em 30 dias após a data de Liberação de Área. |
| De 40.000,01 até 60.000,00 | 40% no ato do certame e o restante em 30/60 dias após a data de Liberação de Área. |
| De 60.00,01 acima | 25% no certame e o restante em 30/60/90 dias após a data de Liberação de Área. |

b) Os pagamentos das segunda, terceira e quarta parcelas deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da VENDEDORA, Banco do Brasil S.A.- Agência 1897- conta corrente n.º 100.959-1, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da Unidade onde os trabalhos objeto deste Contrato se realizam, uma cópia do comprovante de pagamento até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, de acordo com o estabelecido no edital.

c) somente poderão ser retiradas da Unidade, madeiras em quantidade que representem os valores pagos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Neste ato a VENDEDORA nomeia o Senhor portador da cédula de identidade RG. N°....., como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a cessão deste contrato a terceiros.

8.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, relativa a alguma operação da atividade, ficando estabelecida que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA e do INSTITUTO FLORESTAL, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a COMPRADORA será inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, por atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Conforme dispõe o artigo 1º, da Resolução SMA N.º 29/99, a aplicação das multas, a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei N.º 6544/89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, obedecerá no âmbito da Pasta, às normas constantes dessa Resolução.

9.2. O atraso injustificado na execução deste contrato, sujeitará o contratado a multa calculada sobre o valor da obrigação na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

Parágrafo único – além das sanções previstas nas alíneas **a** e **b**, do item 9.2., ficarão suspensos o corte e a remoção da madeira, até que se regularizem todas as pendências.

9.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, perderá o COMPRADOR em favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL o valor recolhido referente à 1ª parcela.



9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado: multa de 30%, calculada sobre o total ou parte, conforme o caso, da obrigação não cumprida.

9.5. Nos casos dos desbastes, fora das especificações contidas na Cláusula Primeira, Termo de Referência – Anexo I, fica estipulada a multa de 01 (uma) unidade correspondente ao valor de venda obtida na concorrência (m³, st ou árvore) por cada árvore danificada, e 1,5 (uma e meia) unidade correspondente ao valor de venda obtida na concorrência (m³, st ou árvore) por árvore cortada indevidamente.

9.6. No caso da COMPRADORA não entregar a área limpa, livre e desimpedida de pessoas e coisas será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual efetivamente pago.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

11.1.1. Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

11.1.2. Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, independente do previsto no item 9.4 da Cláusula Nona;

11.1.3. Ao completar 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas, independente do previsto no item 9.2 da Cláusula Nona.

11.2. Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.
Processo FF 761/17

Rubrica

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, de _____ de 2017.

PELA VENDEDORA
FUNDAÇÃO FLORESTAL

PELA COMPRADORA
XXX

XXX
RG N°:
CPF N°:

XXX
XXX
RG N°:
CPF N°:

TESTEMUNHAS

XXX
XXX
RG N°:
CPF N°:

XXX
XXX
RG N°:
CPF N°:



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS - OBRIGATÓRIA

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 03/2017

Processo FF N.º 761/17

DECLARO para os devidos fins, que efetuei vistoria nas áreas estabelecidas para esta CONCORRÊNCIA de venda de madeira através do Ato Convocatório – **Concorrência N.º 03/2017**, conduzido pela Fundação Florestal, em conjunto com o representante legal da _____, no dia ___ de _____ de 2017.

EMPRESA:

Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

REPRESENTANTE DA UNIDADE

Assinatura e Carimbo:

Nome do Funcionário:

RG:

CPF:

**ANEXO VI – RESOLUÇÃO SMA Nº 57 DE 12 DE JULHO DE 2013****PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013**

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.



§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo) , representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 03/2017**, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos em Edital.

São Paulo, de _____ de 2017.

representante legal
(com carimbo da empresa)

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.